



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº 537/83

SÚMULA: Altera o Artigo 4º da Lei nº 474 de 07 de dezembro de 1979.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Artigo 4º e seu Parágrafo Único da Lei nº 474 de 07 de dezembro de 1979 passa a ter a seguinte redação:

“ Artigo 4º” – A arrecadação da taxa sobre os imóveis ligados diretamente à Rede de Distribuição de Energia Elétrica será feita pela Companhia Paranaense de Energia – **COPEL**, através de parcelas mensais, calculadas conforme tabela abaixo:


FAIXA DE CONSUMO MENSAL DO CONTRIBUINTE em KWH)				ALÍQUOTA MENSAL DA TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em CR\$/MWH.
de	0	a	30	1,298 %
de	31	a	50	1,752 %
de	51	a	70	3,893 %
de	71	a	90	5,840 %
de	91	a	120	8,435 %
de	121	a	200	9,733 %
de	201	a	350	11,030 %
de	351	a	600	12,977 %
de	601	a	1000	14,275 %
	Acima de 1000			16,211 %


Parágrafo Único: Os contribuintes comerciais e prestadores de serviços com consumo superior a 500 KWH e os industriais com consumo superior a 1000 KWH pagarão parcelas mensais corrigidas pelos índices da tabela abaixo:

CONTRIBUINTE	FAIXA DE CONSUMO MEN.	ÍNDICE DE CORRECÃO
Comércio e prestação de serviços	De 501 a 1500 KWH	1,5
Comércio e prestação de serviços	Acima de 1500 KWH	2,0
Industriais	de 1001 a 2000 KWH	1,5
Industriais	Acima de 2000 KWH	2,0

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício de Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 30 de agosto de 1983.


RICARDO MARTINS SZESZ FILHO
SEC/ADM MUNICIPAL


MARCELO ZANELLO MILLEO
PREFEITO MUNICIPAL